

## **PROJETO DE LEI Nº 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

***Fixa prazos para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao CLUBE DE AVIAÇÃO DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.416.544/0001-52, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 448, sala 04, Centro, Itaúna-MG, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses para início das instalações de um centro de tecnologia aeronáutica no imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2006, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo 20 (vinte) anos para a vigência da concessão de direito real de uso, observadas as demais cláusulas condicionais previstas na Lei autorizativa nº 4.110/2006.

**Art. 3º** Os prazos fixados nos artigos 1º e 2º terão início na data de assinatura do contrato de prorrogação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de outubro de 2011.

**Eugenio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Frederico Dutra Santiago**  
Procurador Geral do Município

**Afonso Custódio do Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Itaúna, 16 de julho de 2010

**Ofício nº 556/2011 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 41/2011**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa o Projeto de Lei de nº 41/2011, que "*Fixa prazos para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA**

## ***PROJETO DE LEI Nº 41/2011***

### ***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido ao Clube de Aviação de Itaúna, para que o mesmo possa cumprir as condições estabelecidas na lei autorizativa de concessão de uso sancionada em 2006 (Lei nº 4110/06).

Esclarecemos que quando da edição da referida lei ficou convencionado que a concessionária deveria iniciar as obras necessárias a suas atividades no prazo de 12 (doze) meses e que a concessão do direito real de uso do imóvel teria o prazo de 5 anos.

Ocorre que devido a duas crises econômicas mundiais que refletiram no Brasil nos últimos anos, a concessionária não conseguiu se desincumbir do encargo de iniciar a construção de suas instalações no prazo fixado na lei, tendo em vista a alta tecnologia e a mão de obra especializada que também foram obstáculos à efetiva execução dos projetos da beneficiária.

Destacamos nesta justificativa que o elastecimento dos prazos objeto desta lei cinge-se ao mérito e à conveniência administrativa do Poder Público que, a partir da autorização dessa Casa, espera resultados de interesse público no fomento do trânsito aéreo, que também oportunizará o crescimento das empresas existentes e futuras instalações no Município de empresas de médio e grande porte, que dependem dessa modalidade de transporte.

Com estas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 98/2011**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2011, de 06 de outubro de 2011, registrado nesta Casa sob o nº **98/2011**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Fixa prazos para cumprimento de cláusulas de uso de imóvel, e dá outras providências*”.

Tendo esta Comissão recebido, em 19 de outubro de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa conceder ao CLUBE DE AVIAÇÃO DE ITAÚNA, o prazo impreterrogável de 18(dezoito) meses para início das instalações de um centro de tecnologia aeronáutica no imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2006, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal;
- Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a vigência da concessão de direito real de uso, observadas as demais cláusulas condicionais previstas na lei autorizativa nº 4.110/2006;
- Quando da edição da referida Lei ficou convencionado que a concessionária deveria iniciar as obras necessárias as suas atividades no prazo de 12(doze) meses e que a concessão do direito real de uso do imóvel teria prazo de 5 anos;
- Ocorre que devido às duas crises mundiais que refletiram no Brasil nos últimos anos, a concessionária não conseguiu desincumbir do encargo de iniciar a construção de suas instalações no prazo fixado na lei, tendo em vista a alta tecnologia e a mão de obra especializada que também foram obstáculos à efetiva execução dos projetos da beneficiária;
- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Dianete do exposto, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 98/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei nº 41/2011, de 06 de outubro de 2011, registrado nesta Casa sob o nº **98/2011**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Fixa prazos para cumprimento de cláusulas de uso de imóvel, e dá outras providências*”, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.

Acompanham o voto do relator.

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

**Alex Artur da silva**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 98/2011** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna** que “*Fixa prazos para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências* ”.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2011.

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente / Relator*

### **RELATÓRIO**

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2011

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente / Relator*

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Relator*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro*

**TAM**